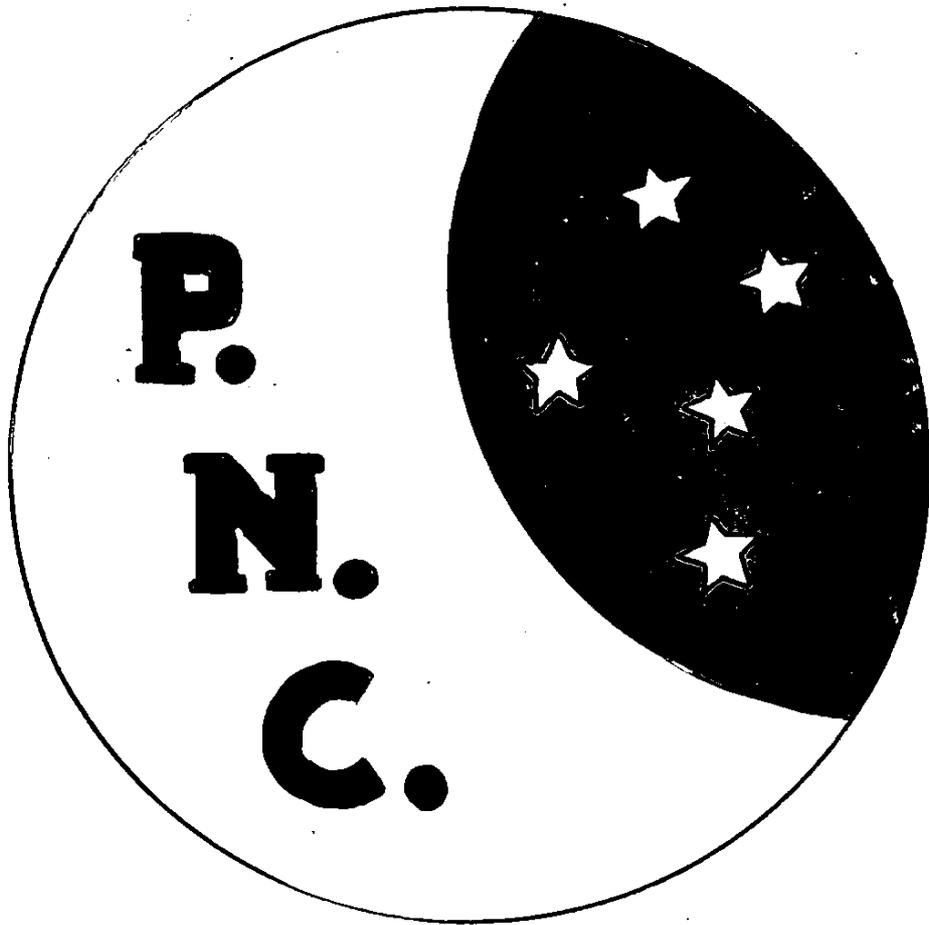


Partido Nacional Clássico



Rd de Juvis, 28 de Setembro de 1945
 José Coura
 Presidente.

5

PARTIDO NACIONAL CLASSISTA

ESTATUTOS

--00--



PARTIDO NACIONAL CLASSISTA

ESTATUTOS

Finalidades

Art. 1º - Fica fundado, no Distrito Federal, Estados Unidos do Brasil, uma sociedade civil, que se denominará PARTIDO NACIONAL CLASSISTA e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

§ 1º - A sede central e fóro do PARTIDO serão no Distrito Federal, devendo manter sedes regionais nas Capitais dos Estados; municipais, nas cidades sedes de Municípios e distritais em qualquer local do território nacional.

§ 2º - O PARTIDO não terá estandartes nem uniformes.

§ 3º - A insígnia do PARTIDO será um círculo com campos amarelo e azul tendo em verde as letras P. N.C. e em branco as estrelas representativas do Cruzeiro do Sul, de acordo com o modelo anexo.

Art. 2º - O PARTIDO terá por finalidade principal:

a) - participar na política, pleiteando lugares de representação para os seus associados nos órgãos representativos do Governo; pugnar pelos meios legais para as reivindicações de classe e obter benefícios reais para os seus associados; congregar em torno de seus princípios todos os classistas; fazer com que sejam respeitados os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, fazendo parte integrante destes estatutos a "Regula -

mentação dos Partidos Políticos" aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral em reunião de 30 de junho de 1945; e ainda;

b) defender pelos meios legais os interesses dos seus associados;

c) - instituir pecúlios aos herdeiros ou beneficiários dos sócios contribuintes e respectivo funeral;

d) - promover serviços de assistência hospitalar, judiciária e odontológica;

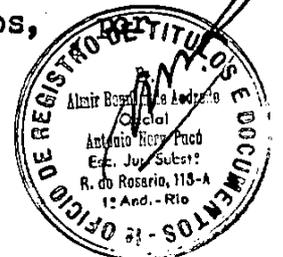
e) - auxiliar os seus associados por motivo de enfermidade grave ou quando necessária assistência hospitalar, desde que haja aviso prévio ao PARTIDO; auxiliar por motivo de acidente, também grave, que impossibilite o associado do exercício de suas funções;

f) - auxiliar os associados no caso de afastamento temporário do cargo, ou emprego em virtude de processo administrativo ou judicial, que prive o associado de receber seus vencimentos ou salários e o impossibilite de atender as necessidades da família, auxílio que será restituído ao PARTIDO, no caso de reembolso dos vencimentos em atraso;

g) - organizar pecúlio facultativo em carteira especial;

h) - alfabetizar em larga escala, mantendo escolas gratuitas para os seus associados ou dependentes, admitindo, também, extranhos quando houver vagas;

i) - representar os seus associados,



meio de seus Diretórios ou por quem eles determinarem, em todas as solenidades, atos, reuniões, congressos, convenções, e to. etc., em que sua presença seja necessária ou estejam em jogo os seus interesses, quaisquer que eles sejam;

j) - comemorar, sempre com solenidade ou não, as datas nacionais cultuando a memória daqueles que se tornarem credores da gratidão dos povos pelas suas obras em prol da Pátria ou da Humanidade;

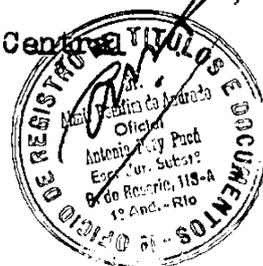
k) - promover conferências, saraus musicais e dançantes, e outras diversões honestas para os seus associados.

§ único - É vedado ao PARTIDO dedicar-se a outros fins que não os especificados neste artigo.

DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O PARTIDO será administrado por um Diretório Central composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º e um 2º Secretários, um 1º e um 2º Tesoureiros, um 1º e um 2º Coordenadores Políticos, um 1º e um 2º Oradores Oficiais; um 1º e um 2º, 3º, 4º e 5º Consultores Jurídico, Médico, Odontológico, Industrial e Comercial, respectivamente, um 1º e um 2º Bibliotecários. Serão eleitos dentre os sócios brasileiros natos, contribuintes quites, fundadores ou com um mínimo de três anos de efetivo e contínuo exercício no PARTIDO.

Art. 4º - As eleições do Diretório Central



realizar-se-ão de 5 em 5 anos; as eleições dos Diretórios Municipais, e Regionais, realizar-se-ão de três em três anos. Os seus mandatos terminarão no dia 31 de Dezembro do último ano do quinquênio ou triênio, devendo porém se conservar na administração ou direção do PARTIDO até a posse do Diretório ou Conselho eleitos. Serão seus eleitores os delegados eleitores designados pelos Diretórios que lhes sejam imediatamente subordinados e que votarão verbal e nominalmente, devendo os votos constar especificadamente da ata que se lavrar e que será por todos assinada.

§ 1º - Os membros dos Diretórios só poderão ser reeleitos si obtiverem metade e mais um dos delegados eleitores, presentes á reunião.

§ 2º - O exercício dos cargos nos Diretórios e Conselhos não dão direito a salários, ordenados ou vencimentos.

§ 3º - Conjuntamente com os membros dos Diretórios, serão eleitos 11 suplentes que serão convocados para os cargos vagos, de acordo com a especialização da vaga e independente da votação que obtiverem.

§ 4º - As eleições dos Diretórios Distritais ou Municipais sem distritos, serão processadas pelo voto direto e secreto dos sócios contribuintes.

§ 5º - Os componentes dos Diretórios e Conselhos que forem eleitos, tomarão posse dentro de quinze dias após as eleições.

Art. 5º - O Conselho Consultivo e Fiscal Central, composto de 15 membros e 8 Suplentes, será eleito



to também pelos delegados eleitores dos Diretórios Regionais. É o órgão competente para examinar e dar parecer escrito sobre as contas prestadas pelo Diretório Central e sobre quaisquer assuntos para que for convocado e mais determinações destes Estatutos e ainda decidir em última instancia dos recursos interpostos das decisões do Diretório Central.

§ 1º - Para decisões dos recursos das decisões do Diretório Central, é necessária a presença de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho estará sempre presente o Presidente do Diretório, que não terá, porém, direito a voto.

Art. 6º - O Conselho Central terá o seu quinto renovado cada ano, por ocasião das Assembleias Gerais do PARTIDO.

§ único - Entrarão para os dois primeiros quintos a serem renovados os membros menos votados, por ordem de votos conquistados.

Art. 7º - Em cada Estado da Federação ou grupo de Estados haverá um Diretório Regional com o seu Conselho Consultivo e Fiscal si possível nos mesmos moldes dos Diretório e Conselho Consultivo e Fiscal Centrais, e com os mesmos poderes com relação às suas Regiões, havendo sempre recurso de suas decisões para o Diretório Central.

§ único - Cabe ao Diretório Central a criação e extinção dos Diretórios Regionais e seus Conselhos, sendo que todos os atos deles oriundos deverão



aprovados pelo Diretório Central, que terá poderes até para destituí-los, nomeando interventores que deverão convocar as eleições no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º - Em cada Município ou grupo de municípios haverá um Diretório Municipal, com o seu Conselho Consultivo e Fiscal, sendo constituído, sempre que possível, nos mesmos moldes dos Diretórios Regionais e com os mesmos poderes que aqueles com relação aos Diretórios Distritais.

§ Único - Cabe aos Diretórios Regionais e Municipais as mesmas atribuições dadas ao Diretório Central, no § Único do art. 7º com relação as suas zonas de Jurisdição.

Art. 9º - Sempre que achar conveniente os Diretórios Municipais poderão propor ao Diretório Regional a criação de Diretórios Distritais, dentro do âmbito dos respectivos territórios, podendo essas propostas partir também, dos associados aos Diretórios Municipais.

§ Único - Os Diretórios Distritais serão constituídos, sempre que possível, nos mesmos moldes dos Diretórios Municipais.

§ 2º - Cabe aos Diretórios Municipais as mesmas atribuições dadas aos Diretórios Regionais no § Único do art. 8º com relação aos Diretórios Distritais.

Art. 10º - Os Conselhos Consultivos e Fiscais Regionais, Municipais e Distritais, serão compostos no máximo de 15 membros e no mínimo de 5. Observarão no âmbito de suas jurisdições as determinações aqui expressas.



sas para o Conselho Central.

Art. 11º - Os Conselhos Consultivos e Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, até o dia 10, para verificação das contas com relação ao mês anterior, apresentadas pelos Diretórios, e outros assuntos que se apresentem e sua convocação será feita pelo seu Presidente. Reunir-se-ão ordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Diretório, com uma antecedência não menor de 5 dias.

§ 1º - O presidente e secretários dos Conselhos serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo devidamente justificado, automaticamente perderá o mandato devendo ser convocado o suplente mais votado.

Art. 12º - A Assembléia Geral do PARTIDO será composta dos delegados eleitores dos Diretórios Regionais e do Diretório e Conselho Central, se reunirá, ordinariamente, em data compreendida entre 1 e 10 de Janeiro, de cada ano. Será convocada pelo presidente do Diretório Central, ou por 2/3 dos delegados regionais. É o poder soberano do PARTIDO e só poderá discutir, examinar e decidir os assuntos expressamente indicados nos avisos enviados e constantes da edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º - A Assembléia Geral do Partido poderá também se reunir em qualquer época, quando necessário, nas mesmas condições ditadas por este artigo.



§ 2º - Os delegados regionais não poderão tomar nas assembléias atitudes ou decisões pessoais, devendo sempre expressar a vontade das regiões que representarem.

§ 3º - Presidirá a Assembléia Geral o sócio mais antigo dos componentes da Assembléia. A antiguidade no PARTIDO, tem por base a inscrição do sócio. Secretariará a Assembléia Geral qualquer sócio a convite do Presidente da mesma.

Art. 13º - Ao Presidente do Diretório Central compete representar o PARTIDO, ativa e passivamente em Juízo ou fóra dele por si ou por mandatário e também como aos demais Presidentes de Diretórios: presidir as reuniões do Diretório Central onde terá também, em caso de empate a voto de qualidade e praticar todos os atos necessários á administração e ao exato cumprimento da finalidade do PARTIDO, sempre auxiliado nos seus encargos pelos demais membros do Diretório e substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelos demais membros do Diretório, na ordem estabelecida no artigo 4º.

Art. 14º - Aos Secretários Gerais, compete secretariar as reuniões dos Diretórios, dirigir todos os serviços internos, dos Diretórios, auxiliados pelos demais secretários, e, auxiliarem os Presidentes em tudo quanto seja necessário.

Art. 15º - Aos Tesoureiros Gerais compete ter sob sua guarda os haveres e valores do PARTIDO, devidamente escriturados, receber as contribuições, efetuar



pagamentos autorizados pelo Presidente ou Diretório, organizar os balancetes da receita ed espesa mensais e anuais e auxiliar os Presidentes nos seus encargos.

§ único - Todo o dinheiro do PARTIDO, em importância superior a Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) para o Diretório Central, Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) para os Diretórios Regionais, dois mil cruzeiros - (Cr\$ 2.000,00) para os Diretórios Municipais e Cr\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) para os Diretórios Distritais, será depositado nas Caixas Econômicas ou em qualquer outro estabelecimento bancário, a juízo do Diretório, sendo os pagamentos efetuados, de preferência, por cheques assinados, em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, ou quem suas veses fizer.

Art. 16º - As atribuições dos demais membros dos Diretórios, serão as normais dos seus cargos com orientação ditada pelo Diretório Central.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretórios e Conselhos Consultivos e Fiscais, em reunião conjunta, com recurso para as Assembléias Gerais, si necessário. As decisões tomadas deverão ser sempre submetidas a apreciação dos Diretórios a que estiverem imediatamente subordinados devendo ser feita a comunicação ao Diretório Central.

DOS SOCIOS

Art. 18º - Poderão ser sócios do PARTIDO todos os brasileiros natos ou naturalizados, estes,



ném, sem direito a serem votados para qualquer cargo de direção ou consulta no PARTIDO.

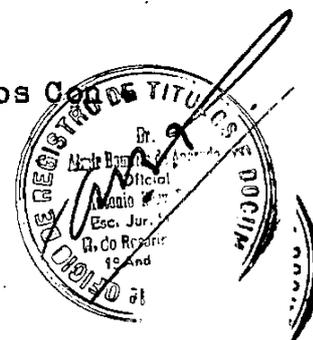
§ único - Os sócios serão constituídos de contribuintes e não contribuintes, sendo que estes últimos não terão direito a ser votados nem serão indicados para qualquer função dentro ou fóra do PARTIDO.

Art. 19º - Para ingressar no quadro social do PARTIDO deverá o candidato ser proposta por sócio quite, e sua aceitação, dependerá sempre de parecer dos Diretórios.

§ único - Poderão ser inscritos independentemente de proposta de sócio, os que pedirem sua inscrição até dez dias antes de finalizar o prazo de prova para os 10.000 eleitores de que trata o art. 4º - § 2º da regulamentação dos Partidos Políticos determinada pelo Superior Tribunal Eleitoral, e que serão considerados "Sócios Fundadores", dependendo, porém suas inscrições de parecer dos Diretórios, excetuando-se desse parecer os que comparecerem a sessão de instalação, assinando as listas de presença ou que se fizerem presentes por via postal ou telegráfica, ou com seus nomes inscritos por algum dos presentes.

Art. 20º - Os Sócios Contribuintes Fundadores além das demais vantagens e direitos dos demais sócios, gozarão de um acréscimo de 20% em todas as vantagens penuciarías a que tiverem direito.

Art. 21º - São direitos dos "Sócios Contribuintes":



a) - receber ele ou seus herdeiros e beneficiários, os auxílios, pecúlios e demais vantagens oferecidas por este Estatutos;

b) - representar aos Diretórios sobre as assunto relativo ao PARTIDO;

c) - discutir nas Assembléias para que fo rem convocados, quaisquer casos que interessem ao PARTI- DO;

d) - votar e ser votado - neste caso, não sendo "Sócio Contribuinte Fundador" si contar três anos, no mínimo de efetivo, e contínuo exercício no PARTIDO;

e) - recorrer para os Diretórios, para os Conselhos, para o Diretório Central ou para o Conselho Central, de qualquer ato ou resolução respectivamente dos Presidentes dos Diretórios, dos Diretórios, dos Conselhos Regionais ou do Diretório Central. Os recursos são sempre interpostos ás instâncias, imediatas dos or- çãos recorridos.

Art. 22º - São direitos dos "Sócios não contribuintes":

Gozar das vantagens oferecidas pelo PARTI DO desde que não importem elas em quaisquer onus diréto para os cofres sociais.

Art. 23º - São deveres dos "Sócios Contri buintes" e "Sócios não contribuintes", estes últimos, os da letra g a j;

a) - contribuir, pontualmente, com as suas mensalidades, correspondentes a $\frac{1}{2}\%$ dos seus salários, or



denados, vencimentos ou rendimentos, dentro dos limites de Cr\$ 2,00 a Cr\$ 200,00, computando-se como Cr\$ 1,00 a mais ou menos a fração superior ou inferior a Cr\$ 0,50 , respectivamente.

b) comunicar ao PARTIDO, por escrito, com firma reconhecida por tabelião, ou por dois sócios, a pessoa que institue sua beneficiária, para que receba o pecúlio ou funeral;

c) - Manter sempre uma atitude digna em todos os seus atos;

d) - Não desenvolver atividades subsersivas;

e) - Não praticar atos que prejudiquem a ação do PARTIDO ou de quaisquer dos seus órgãos;

f) - demonstrar sempre um alto espírito de solidariedade para com os demais associados cooperando sempre em qualquer ocasião para o alevantamento do prestígio do PARTIDO;

g) - aceitar sempre e em qualquer ocasião a orientação do PARTIDO;

h) - aceitar, obrigatoriamente, salvo motivo de força maior, a juízo dos Diretórios, qualquer cargo ou função eletiva, externa ou interna;

i) - cumprir, fielmente os mandatos que lhe forem confiados;

j) - acatar as decisões do PARTIDO, podendo se manifestar contra elas, apenas pelos meios de apresentação ou recurso, previstos neste Estatuto.



Art. 24º - Os Sócios não fundadores contribuintes, terão sempre um período de 6 (seis) meses de carência, em que não terão nenhuma vantagem ou direito.

Para as vantagens oferecidas pelo PARTIDO que não importem em onus diréto, a carência será de 3 meses.

§ 1º - No período de carência ficam os sócios obrigados aos deveres do art. 21º - letras a a f, h e i, a partir de sua inscrição.

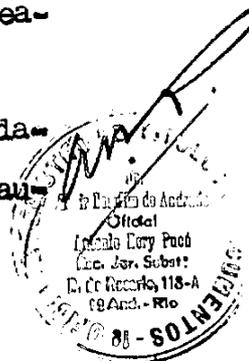
§ 2º - Os "Sócios não contribuintes" só gozarão dos direitos citados no art. 21º - após um período de 6 meses de carência.

Art. 25º - Todos os componentes do PARTIDO são passíveis das penas de advertência, censura, suspensão e eliminação, que serão aplicadas de acordo com os casos que se apresentarem e de acordo, também, com a gravidade da falta cometida.

§ Único - São competentes para aplicar as penalidades de que trata este artigo, qualquer diretório do PARTIDO, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 26º - Só terão direito a qualquer pecúlio funeral ou auxílio que importa em onus diréto para o PARTIDO, a votar ou serem votados os Sócios que estiverem quites, isto é, com sua mensalidade paga até o mês anterior aquele em que reclamarem ou tiverem necessidade dos mencionados auxílios, pecúlio ou funeral, ou se realizar a assembléia ou reunião para votação.

§ 1º - O pagamento de 3 (três) mensalidades atrasadas ou em atraso a indenização de qualquer au-



xílio dado pelo PARTIDO obriga o Sócio a um período de - 30 dias de carência, em que nenhum direito terão como sócios.

§ 2º - O pagamento da mensalidade em qualquer dia do mês, dá antiguidade ao Sócio a partir do dia 1º desse mês.

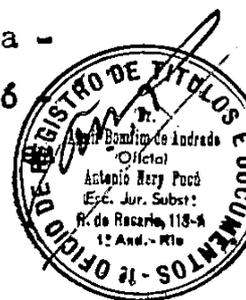
§ 3º - Será considerado, automaticamente, eliminado independente de reunião de Conselho ou Diretório, e perderá o direito a qualquer auxílio, pecúlio ou funeral e ainda às mensalidades já pagas, o sócio que deixar de pagar as contribuições correspondentes ao período de seis (6) meses.

§ 4º - O sócio que obtiver auxílio pecuniário poderá pedir dispensa do pagamento das mensalidades enquanto estiver necessitado desse auxílio e dessa dispensa lhe será dada pelos Diretórios.

§ 5º - Si o sócio falecer no período da carência prevista no artigo 22, as mensalidades pagas serão restituídas aos seus herdeiros ou beneficiários.

Art. 27º - Quando na defesa dos direitos do associado houver qualquer despesa feita pelo PARTIDO e si houver por parte daquele recebimento de quaisquer quantias as despesas efetuadas deverão ser reembolsadas até 72 horas depois desse recebimento.

Art. 28º - Os Sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PARTIDO, sendo responsáveis por quaisquer atos praticados com relação à administração o Presidente do Diretório Central, ou o Diretório Central quando resolver



90

"15"

conjunto o Tesoureiro Geral ou quem suas vezes fizer, e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, quando tais atos se prenderem aos seus pareceres.

§ único - A responsabilidade estatuida neste artigo atingirá a qualquer Presidente de Diretório ou ao próprio Diretório, quando de atos que não tenham sido submetidos a aprovação do Diretório Central.

DA PARTE ECONÔMICA

Art. 29º - O fundo financeiro do PARTIDO será constituído das mensalidades dos seus sócios, das doações, de toda e qualquer contribuição que lhe seja entregue, proveniente de instituições, pessoas físicas ou jurídicas nacionais, de renda em lucro de suas organizações, etc. etc..

Art. 30º - Do saldo líquido mensal de cada Diretório Distrital serão enviados no mínimo 50% para o Diretório Regional e a arrecadação destes, incluídas as remessas daqueles Diretórios um mínimo de 20% para o Diretório Central.

Art. 31º - Cada Diretório submeterá mensalmente ao Diretório imediatamente superior, os balancetes do mês anterior com o parecer dos respectivos Conselhos e a resolução final será comunicada ao Diretório Central, pelos Diretórios Regionais.

§ único - Os Diretórios são responsáveis, perante o PARTIDO, pelas despesas indevidas ou excessivas que fizerem.



Art. 32º - As importancias destinadas aos pecúlios, auxílios e funerais serão fixadas pelo Diretório Central, para cada semestre, por proposta dos Diretórios Regionais, devidamente justificadas e variarão de acordo com o fundo de caixa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - As mesmas atribuições que cabem ao Diretório e Conselho Consultivo e Fiscal Central, caberão também aos Diretórios Regionais, Municipais e Distritais em suas jurisdições, dependendo sempre de comunicação e aprovação do Diretório Central.

Art. 34º - O PARTIDO subsistirá enquanto contar com 100 (CEM) sócios contribuintes quites, podendo no entanto ser extinto por deliberação escrita de dois terços (2/3) de seus sócios contribuintes e mediante declaração prévia, publicada na imprensa na Capital Federal e dos Estados e obrigatoriamente no Diário Oficial da União.

§ único - O montante líquido apurado, pela extinção do PARTIDO será distribuído aos respectivos interessados, e equitativamente de acordo com o número de contribuições pagas.

Art. 35º - O PARTIDO poderá adotar em seu seio a incorporação ou fusão de associação da classe, caixas beneficentes etc. sujeitando-se estas a este estatuto e ficando resalvados os direitos adquiridos dos seus



sócios, com relação as vantagens pecuniárias, desde que mantenham elas as mesmas contribuições anteriores de suas associações e os saldos existentes foram suficientes para esses pagamentos.

§ 1º - Verificada a hipótese de situação do PARTIDO permitir a igualdade dos benefícios concedidos á época da incorporação ou fusão, serão nos mesmos contemplados os associados daquelas entidades, passando, pois, a contribuir os seus sócios com a mensalidade prevista nestes Estatutos.

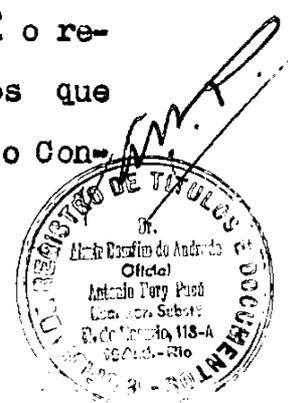
Sendo superior os benefícios concedidos pelo PARTIDO, os sócios dessas associações, só gozarão da melhoria depois do período de carência previsto no art. 24 e seus parágrafos.

§ 2º - Os sócios assim aceitos serão considerados sócios contribuintes ou sócios contribuintes fundadores, si a incorporação ou fusão si der no prazo previsto no art. 19 § único.

Art. 36º - Estes Estatutos só poderão ser modificados em Assembléia Geral por Deliberação de 2/3 dos sócios componentes e constantes do art. 12.

§ único - Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta do Diretório Central e Conselho Consultivo e Fiscal, e, submetidos a apreciação da primeira assembléia geral que se realizar.

Art. 37º - O Diretório Central fará o regimento interno do PARTIDO baseado nestes Estatutos que será discutido e aprovado em reunião conjunta com o Conselho Consultivo e Fiscal Central.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Uma vês que o permitam os fundos de caixa, deverão ser indenizadas as despesas feitas com a fundação, organização e instalação do PARTIDO.

Art. 39º - Até findo o prazo de que trata o art. 19º § único os Diretórios e Conselhos Regionais, Municipais ou Distritais serão nomeados pelo Diretório Central ou seu Presidente.

§ único - Os Diretórios assim nomeados deverão realizar eleições de acordo com estes Estatutos para provimento de seus cargos até 15 dias após a data marcada para as eleições.

Art. 40º - O Diretório Central e o Conselho Consultivo e Fiscal Central serão eleitos ou aclamados na reunião de fundação do PARTIDO, podendo não serem completos como o determina o art. 3º, e, si assim não se constituir deverão ser completados trinta dias após o prazo de que trata o artigo 39º, quando se processarão as eleições para esses cargos de acordo com o determinado nestes Estatutos.

§ único - Até as eleições de que trata este artigo, não haverá assembleia geral do PARTIDO, sendo todos os seus poderes conferidos ao Diretório Central e Conselho Consultivo e Fiscal Central, reunidos.

Diretório Central atual

PRESIDENTE

José Conrado Veiga

- brasileiro, funcionário público federal, residente á Avenida Rio Branco, 185 - aptº 322-RIO



VICE-PRESIDENTE:

Danton Coelho,

- brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Av. Rio Branco, 185 - aptº 312

1º SECRETÁRIO

Otávio Rodrigues,

- brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro 219

1º TESOUREIRO

Maxima Augusta Reis,

- brasileira, viuva, comerciante, residente à rua N. S. de Copacabana, 945

COORDENADOR POLÍTICO

Francisco Sant'Ana Junior

- brasileiro, casado, rodoviário, residente à rua do Catete, 176

ORADOR OFICIAL

Hildebrando Falcão,

- brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à rua Alvaro Alvim, 27 - aptº 132

CONSULTOR COMERCIAL

José Alves de Moura Bastos

- brasileiro, casado, economista, residente à rua Benjamin Constant, 97

CONSULTOR ODONTOLÓGICO

Diogo Mello,

- brasileiro, casado, dentista, residente à rua Borda da Mata, 34

BIBLIOTECÁRIO

Lauro Antonio de Goes,

- brasileiro, casado, funcionário autárquico do I.P.A.S.E., residente à rua Barão de Cotegipe, 446

CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

Dr. Aluizio Neiva,

- brasileiro, casado, advogado, residente à rua Alberto de Siqueira, 46 - 2º andar

Dr. Fernando Alves da Costa, brasileiro, casado, jornalista, residente à rua Senador Dantas, 39 - 3º andar

Ariosto Cezar de Azevedo, - brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à rua Senador Vergueiro, 232 - aptº nº 1303

Lauro Ribeiro da Boamorte - brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à rua Praia do Flamengo, 186.

Rio de Janeiro,



REGISTRO

DE TITULOS E DOCUMENTOS



CARTORIO DO 1º. OFICIO
RUA DO ROSARIO, 113 A - 1º. AND.
Apresentado hoje para registro e apontado
sob o n.º. de ordem 108945 do PROTO-
COLO do livro A n.º. 4 Registrado sub
o n.º. de ordem 2239 do livro A-3
do REGISTRO de Penões

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1945

O QUE CERTIFICO
O Escrevente Substituto

Oficial

O alho do N.º 107-01-do Dec. 4855, de
1942, foi adoto no Protocolo.

